



# CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 2040/2023

Da Educação, Saúde, Cultura, Direitos Humanos e Assuntos Comunitários;

#### I- RELATÓRIO

Vem a esta Comissão Legislação, Justiça e Redação Final; para análise e emissão de parecer ao Projeto de Lei Ordinária 2040/2023-  
**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR NO MUNICÍPIO O PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE DIABETES NAS CRECHES E PRÉ-ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

#### II- CONCLUSÃO DO RELATOR

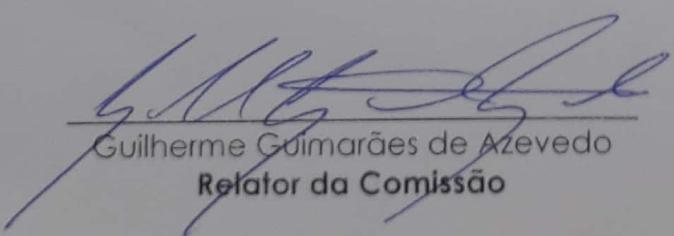
Incumbe a esta Comissão a análise preliminar da matéria no que concerne a sua área de competência, estando tudo de acordo como Art. 63 e Incisos I, II e III do Regimento Interno.

Examinando, verifico que estão obedecidas as normas constantes do art. 9º do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, não ferindo a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, no que se tange à Constitucionalidade, o determinado Projeto de Lei tem parecer **FAVORÁVEL** deste relator para tramitação.

Sala das Comissões Jair Roberto da Silva, 19 de Outubro de 2023.

*Recebemos*  
Em 19/10/2023  
Assinatura: Guilherme Guimarães de Azevedo

  
Guilherme Guimarães de Azevedo

Relator da Comissão

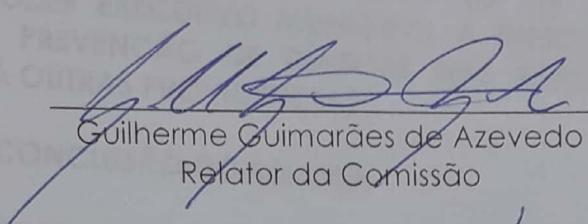


**CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

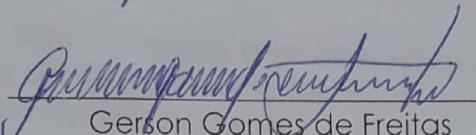
**III- DECISÃO DA COMISSÃO**

Em face do exposto, acolhemos na integra o voto do relator e concluímos pela Constitucionalidade, legalidade, juridicidade do **Projeto de Lei Ordinária 2040/2023- "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR NO MUNICÍPIO O PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE DIABETES NAS CRECHES E PRÉ-ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

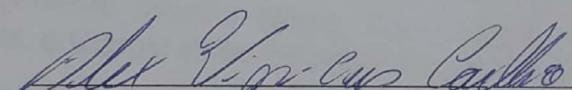
Sala das Comissões Jair Roberto da Silva, 19 de Outubro de 2023.

  
Guilherme Guimarães de Azevedo

Relator da Comissão

  
Gerson Gomes de Freitas

Membro da Comissão

  
Alex Vinícius Coelho

Presidente da Comissão